



**AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
DAS CONTAS DE GERÊNCIA DAS U/E/O DO EXÉRCITO**

Tribunal de Contas
Lisboa, 2005



ÍNDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 – 16
<i>FUNDAMENTO E OBJECTIVOS</i>	1 – 2
<i>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</i>	3 – 10
<i>ÂMBITO DA AUDITORIA E METODOLOGIA ADOPTADA</i>	11 – 16
CONTRADITÓRIO	17 – 20
OBSERVAÇÕES	21 – 37
<i>NOTA PRÉVIA</i>	21
<i>NÃO REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO</i>	22
<i>REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTAL</i>	23 – 26
<i>SISTEMA CONTABILÍSTICO UTILIZADO E PLANO DE CONTAS</i>	27 – 29
<i>ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TC</i>	30 – 32
<i>INFORMAÇÃO PRESTADA PELOS ORGANISMOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO</i>	33 – 37
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	38 – 45
DISTRIBUIÇÃO E PUBLICIDADE	46 – 48
EMOLUMENTOS	49
ANEXO I – EXTRACTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DA DGO	
ANEXO II – RESPOSTAS AO CONTRADITÓRIO	



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO E OBJECTIVOS

1. Foi inscrita no Programa de Fiscalização da 2ª. Secção para 2003 a execução de uma Auditoria junto dos Serviços do Comando da Logística do Exército que teve por objectivo examinar as medidas tomadas a fim de serem organizadas e documentadas, de forma apropriada, as contas de gerência das UEO – Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, à luz das Instruções do TC - Tribunal de Contas aplicáveis e das recomendações em tal sentido anteriormente transmitidas às UEO através dos citados serviços.
2. Foram 91 as contas de gerência das UEO apresentadas ao Tribunal em 2003, relativas a 2002, dando designadamente conta dos 755 milhões de euros recebidos através da DGO - Direcção-Geral do Orçamento para despesas de funcionamento, bem como para o financiamento dos respectivos Investimentos, no âmbito da LPM - Lei da Programação Militar e do PIDDAC – Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central.

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

3. A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, estabelece como órgão central de administração e direcção o Comando da Logística, ao qual compete assegurar as actividades do Exército no domínio da administração dos recursos materiais e financeiros, de acordo com os planos e directivas aprovados superiormente. A estrutura, atribuições, organização e competências do Comando da Logística foram estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 02 de Setembro, competindo ao Gabinete do Comandante da Logística, nos termos do art.º 19.º:



“Conferir e ajustar as contas de gerência prestadas pelos órgãos de gestão financeira para serem remetidas ao Tribunal de Contas; promover as providências necessárias relativas às irregularidades detectadas nas contas de gerência que, por virtude da sua gravidade, lhe sejam comunicadas mesmo antes da conferência final das mesmas contas”.

4. Ainda no âmbito da organização do Exército, está prevista a existência de “centros de finanças”, com a natureza de órgãos de execução, coordenação e controlo da actividade administrativo-financeira dos comandos territoriais e dos comandos funcionais, cujas competências e estruturas foram estabelecidas pelo Decreto Regulamentar n.º 69/94, de 17 de Dezembro.
5. Também, o Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, estabelece a natureza, as competências e a estrutura das “Secções Logísticas”, a criar nas UEO, por despacho do CEME – Chefe do Estado-Maior do Exército. Dessas competências destacam-se as seguintes:

“controlar e registar as receitas, procedendo à recepção e encaminhamento dos valores que lhe forem confiados, proceder ao registo dos encargos assumidos e realizar e processar as despesas de acordo com os programas de actividades aprovados, observando as normas gerais da contabilidade pública;

prestar contas, em relação a cada mês, em conformidade com a regulamentação em vigor, e consolidar a conta de gerência das Un/Estab/Org elaborada pelo centro de finanças e devolvê-la ao mesmo, depois de aprovada e assinada pelo comandante, director ou chefe, pelo chefe da Secção Logística, pelo adjunto financeiro e pelo tesoureiro”.

6. Pelo despacho n.º 336/94 do CEME¹, foram criadas, com entrada em funcionamento reportada a 01/01/1995, as Secções Logísticas das UEO e definidos os centros de finanças que lhes prestam apoio.
7. A administração dos recursos financeiros atribuídos ao Exército deve ser efectuada com respeito pelas exigências das leis da contabilidade pública, das quais se relevam o Decreto com força de lei n.º 18381, de 24 de Maio de



1930 (art.º 13.º), a Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, (em especial, o art.º 18.º) e a Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, (em especial o art.º 39.º), cujos normativos estabelecem o regime a que deve obedecer a execução das despesas públicas e respectiva contabilização.

8. As UEO utilizam um plano de contas próprio - designado de “PCE-Plano de Contas do Exército” - revisto em 1998, ou seja, já na vigência do POCP- Plano Oficial de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro. Como adiante melhor se verá, o art.º 2.º do citado diploma previa que fossem criadas as condições necessárias à aplicação do POCP a partir da sua entrada em vigor. Acresce que, idêntica orientação veio a ser tomada pelo art.º 10.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de enquadramento orçamental).
9. As UEO estão sujeitas à elaboração e prestação de contas nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 51º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, as quais devem ser apresentadas em conformidade com as Instruções do TC. Considerando os termos em que as contas das UEO são apresentadas, são-lhes aplicáveis as Instruções do TC publicadas no DR n.º 261, I Série, de 13/11/1985.
10. Os serviços competentes para o controlo do Exército, adiante também designados “sistema de controlo interno”, têm um dever de colaboração com o TC que se concretiza, designadamente, pela remessa de cópia dos relatórios dos resultados das acções inspectivas realizadas sempre que contenham matéria de interesse para a acção do TC, concretizando as situações de facto e de direito integradoras de eventuais infracções financeiras (art.º 12.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

¹ Publicado no diário da República nº 26, II Série, de 31/01/1995.



ÂMBITO DA AUDITORIA E METODOLOGIA ADOPTADA

11. A auditoria incidiu sobre as contas de gerência de 2002, cujo prazo de entrega expirava em 15 de Maio de 2003. Tinham sido detectadas deficiências de instrução em contas apresentadas anteriormente mas existia a convicção de que, na sequência das observações formuladas em anterior correspondência pelos serviços do TC e das informações recebidas quanto a alegadas diligências promovidas pela DSF - Direcção dos Serviços de Finanças do Comando da Logística do Exército, as contas apresentadas estariam, agora, organizadas e documentadas em conformidade com as instruções aplicáveis (cfr. ponto 9).
12. A auditoria comportou a selecção de uma amostra de 9 contas, correspondente a 10% do universo (cfr. ponto 2), mas incluindo a conta de gerência da DSF, cujos montantes orçamentais registados a débito e a crédito reflectem as dotações relativas a todas as UEO.
13. Aplicando as Normas e Procedimentos em vigor no TC, procedeu-se à revisão analítica aprofundada das contas bem como ao exame da documentação existente no dossier permanente das UEO seleccionadas na amostra. A documentação apresentada, foi examinada à luz das instruções do TC, citadas no ponto 9 supra.
14. Mereceram uma especial atenção os designados “*mapas do movimento de operações de tesouraria*”, dos quais se retiraram os montantes que constam dos quadros resumo a seguir inseridos os quais mostram a importância relativa anómala (e, em certos casos, também a natureza visto existirem saldos negativos) das operações de tesouraria nas contas de gerência das UEO.



RECEITA

Unid: Mil euros

Designação UEO	Operações Tesouraria	Receita	Receitas	Operações
	Saldo Inicial	Orçamental	Próprias	Tesouraria Recebidas
Regimento de Cavalaria N.º 6	28	503	99	182
Regimento de Infantaria N.º 13	16	406	38	2.278
Inst. Militar dos Pupilos do Exército	414	1.068	1.011	5.610
Escola Prática do Serviço de Transportes	22	513	106	238
Centro de Finanças da Logística	19	153	0	8
Direcção dos Serviços de Material	690	21.343	1	16.311
Chefia de Abonos e Tesouraria	-2.023	6.289	0	1.701.661
Direcção dos Serviços de Intendência	749	65.069	86	59.731
Direcção dos Serviços de Finanças - RGFC	-8.300	754.775	29.263	37.516

DESPESA

Unid: Mil euros

Designação UEO	Despesa	Operações Tesouraria	Receitas Próprias Entregues na DSF*	Operações Tesouraria
	Orçamental	Entregues		Saldo Final
Regimento de Cavalaria N.º 6	503	186	101	25
Regimento de Infantaria N.º 13	406	2.282	45	12
Inst. Militar dos Pupilos do Exército	1.068	5.956	1.012	69
Escola Prática do Serviço de Transportes	513	257	116	2
Centro de Finanças da Logística	153	13	0	13
Direcção dos Serviços de Material	21.343	16.933	1	67
Chefia de Abonos e Tesouraria	6.289	1.701.577	0	-1.938
Direcção dos Serviços de Intendência	65.069	60.379	106	101
Direcção dos Serviços de Finanças - RGFC	730.678	71.641	26.170	-42.424

*Entidade que procede à respectiva entrega na Direcção-Geral do Tesouro.

15. Complementarmente, foram realizadas entrevistas com responsáveis pelas contas de gerências das UEO em funções e procedeu-se ao preenchimento de questionários, previamente elaborados com o objectivo de recolher informação sobre as concretas medidas tomadas no sentido do acatamento das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal.²

16. Foram solicitadas, aos organismos do sistema de controlo interno (DGO, IGDN - Inspeção-Geral da Defesa Nacional e IGE - Inspeção-Geral do

² Ofício n.º 2760, de 07 FEV 1996;
Ofício n.º 2878, de 28 MAR 2001;
Ofício n.º 6449, de 04 JUL 2002.



Exército) cópias dos relatórios de eventuais acções de fiscalização realizadas nos últimos 3 anos aos serviços do Exército acima referidos, nomeadamente sobre despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços com destino às FND - Forças Nacionais Destacadas em Missões de Paz no estrangeiro e/ou despesas relativas à ADME - Assistência na Doença aos Militares do Exército. A informação sobre os montantes das despesas alegadamente realizadas com as FND nos anos de 2001 a 2003 e os efectivos ressarcimentos parciais dessas despesas obtidos pelo Exército foi objecto de circularização junto do IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.

CONTRADITÓRIO

17. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados, para se pronunciar sobre o teor do relato da auditoria, os responsáveis seguintes:

Chefe do Estado-Maior do Exército;

Comandante da Logística do Exército;

Director dos Serviços de Finanças do Comando da Logística do Exército;

Director dos Serviços de Material do Comando da Logística do Exército;

Director dos Serviços de Intendência do Comando da Logística do Exército;

Chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria do Comando da Logística do Exército.

18. Foi, ainda, remetida cópia do relato para conhecimento do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, através do respectivo Chefe de Gabinete, em virtude de nele constarem situações cuja resolução carece de intervenção governamental.

19. Pronunciou-se o CEME, cujas alegações, havidas por pertinentes, são referidas no ponto concreto do presente relatório a que se reportam. Uma



cópia integral das referidas alegações consta do Anexo II dando-se, assim, a mais ampla aplicação ao princípio do contraditório. Os responsáveis da Direcção de Serviços de Material, Intendência e do Comandante da Logística do Exército, alegaram que nada tinham a acrescentar à resposta remetida pelo CEME.

20. Cabe referir liminarmente que o teor da resposta fornecida não veio pôr em causa a factualidade apurada nem suscitar acertos significativos nos juízos críticos formulados no relato inicial, remetido para contraditório. Na verdade, as questões de alegada “sub-orçamentação” (insuficiência das dotações orçamentais, face às necessidades do Exército), invocadas para justificar as situações anómalas e irregulares objecto das observações da auditoria, transcendem o conteúdo do presente Relatório, no qual o TC se cingiu à apreciação do respeito pelos princípios, normas e regras da gestão orçamental a que estão sujeitos os gestores de dinheiros públicos, incluindo os do Exército.



OBSERVAÇÕES

NOTA PRÉVIA

21.O presente relatório não retira consequências ao nível das eventuais infracções financeiras, a ser examinadas no âmbito da verificação das contas das UEO a que essas situações se reportam.

NÃO REPOSIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO

22.O exame das contas de gerência e da informação de apoio obtida, evidenciou a existência de elevados montantes contabilizados como “Fundos de Maneio” (literalmente, visto que a conta 231X do PCE ostenta essa designação) não repostos no final do ano económico. Tal situação contraria o liminarmente estabelecido no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro, o qual contém as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2002 e determinou que os fundos de maneo deveriam ser, obrigatoriamente, repostos, até 15 de Janeiro de 2003. Estão nesta situação designadamente o Centro de Finanças da Logística (13 mil euros), a Direcção dos Serviços de Material (6.744 mil euros) e a Direcção dos Serviços de Finanças (6.467 mil euros).

Sobre esta observação o CEME alegou, designadamente, que:

“Tais levantamentos, porém, não foram efectuados a título de «fundo de maneo» nos termos previstos no art.32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho. Na realidade, a expressão «fundo de maneo» - designação que ostenta a conta 231X do Plano de Contas do Exército – mostra-se inadequada, porquanto se trata de movimentos internos de tesouraria, que resultam da distribuição da liquidez global pelas diversas UEO.

Acresce que esta prática, resultante de situações circunstanciais passadas, tem vindo a ser grandemente atenuada, embora com grande esforço e sem se ter conseguido ainda o seu completo saneamento – bastará referir que



dos cerca de 31 milhões de euros contabilizados a título de «fundo de manei» em 2001, se evoluiu, passando-se para uma situação de apenas 4 milhões em 2004.»

A alegação apresentada (de que a expressão «fundo de manei» se mostra inadequada e de que o montante de 31 milhões de euros contabilizados em 2001 passou para apenas 4 milhões em 2004), não contraria o juízo crítico formulado, nem o carácter inapropriado dos registos feitos, afinal correspondentes a realidades diferentes das que supostamente retratam, dessa forma retirando fiabilidade às contas apresentadas. O TC regista a anunciada melhoria de situação.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

23. Na verdade, a auditoria concluiu que com as elevadas verbas contabilizadas como integrando “Fundos de Maneio” foram efectuadas despesas, designadamente com a preparação e sustentação das FND, sem que fossem observadas as regras a que está sujeita a sua realização, ou seja, sem existência de lei que autorizasse a despesa e rubrica orçamental em que a despesa pudesse ser classificada e cabimentada, em conformidade com a legislação aplicável referida anteriormente (cfr. ponto 7). Estão, por exemplo, nesta situação 65 milhões de euros respeitantes à Direcção dos Serviços de Material, Direcção dos Serviços de Intendência e à DSF - Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade.

Sobre esta observação o CEME refere, nomeadamente, que:

“Esta situação de incumprimento dos ressarcimentos legalmente devidos ao Exército pelas despesas por este efectuadas com a preparação e sustentação das FND – que cumprem missões que lhe foram determinadas pelos órgãos de soberania – é geradora de saldos negativos nos mapas de



movimentos de operações de tesouraria das contas de gerência das direcções logísticas.

Ora, para fazer face a tais despesas, designadamente com a sustentação logística, incluindo a alimentação e remuneração dos militares que integram as missões, o Exército tem tido como único instrumento financeiro disponível o recurso às verbas da LPM. E, a não se terem utilizado tais verbas, as missões não poderiam ter sido cumpridas.”

O Tribunal sublinha que não se está perante uma situação excepcional, ou singular, imputável a uma circunstância recente e de reconhecida urgência inadiável. O que a própria resposta fornecida confirma, é que se está perante uma prática continuada de realização de despesas públicas, sem prévia cabimentação orçamental, ao que o auditado também está obrigado.

24. Da informação recebida relativa às despesas realizadas com as FND nos anos de 2001 a 2003 e correspondentes ressarcimentos (informação aliás circularizada junto do IPAD) com vista ao financiamento das Missões de Paz, deduz-se que terão sido despendidos cerca de 185 milhões de euros para tal fim. Também se conclui que os Despachos Conjuntos dos Ministros das Finanças, da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros autorizaram, apenas, a transferência de 82 milhões de euros para o Exército. A diferença (de 103 milhões de euros) não coberta por outras fontes (v.g. ONU), não obstante a importância do montante e o alargado período já decorrido, permanece por regularizar.

25. Cabe ainda referir que foram facultados ao TC memorandos que se reportam à não reposição tempestiva do saldo de 45 milhões de euros da 3.^a LPM, alegando-se designadamente uma insuficiência de tesouraria decorrente do saldo das despesas por ressarcir, relativas a 2001, no montante de 41 milhões de euros. Tais memorandos, datados do início de 2003, fornecem informações sobre questões legais e orçamentais materialmente relevantes, mas muito após a prestação de contas.



26. Sublinha-se a existência de uma dívida que atingia, no final de 2003, cerca de 78 milhões de euros, relativa a despesas de saúde assumidas, mas não pagas. Esta observação consta de uma auditoria da DGO e não foi contestada no âmbito do contraditório oportunamente realizado (cfr. ponto 35).

SISTEMA CONTABILÍSTICO UTILIZADO E PLANO DE CONTAS

27. O sistema contabilístico utilizado pelas UEO para o respectivo registo das operações de administração dos meios financeiros atribuídos pelo Orçamento do Estado e pelo Orçamento de Receitas Próprias está informatizado e é baseado numa contabilidade digráfica, organizada em torno de um PCE. Embora apresente uma estrutura aproximada à do POCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, o referido PCE difere no código e na designação das contas e respectivo conteúdo.

28. Por exemplo, são contabilizados nas contas de gerência, a título de “Operações de Tesouraria”, montantes transferidos entre UEO pelo que, os saldos acumulados das respectivas contas de gerência não reflectem a efectiva receita e a efectiva despesa no exercício (cfr. quadros inseridos no ponto 14).

29. Ora, as UEO dispõem dos meios humanos e técnicos necessários à introdução do POCP e dos princípios contabilísticos a que este se reporta, além de que este plano se afigura ter flexibilidade suficiente para acolher algumas especiais situações que possam, porventura, exigir uma abordagem específica para o Exército. Pôr em prática o POCP é, pois, uma obrigação que a lei consagrou à qual o auditado vem, há anos, a não dar execução.

No âmbito do contraditório o Exército informou que “ *Assumem-se as imperfeições ainda existentes, as quais constituem preocupação deste*



Ramo, prevendo-se que no quadro do projecto do SIG do Ministério da Defesa Nacional elas sejam definitivamente sanadas em 2005, pela implementação nas Forças Armadas do POCP e pela sua adesão ao RAFE'. O TC regista a orientação, claramente assumida, no sentido da adopção do POCP mas reitera a sua observação de que se trata de uma situação que deveria estar resolvida há anos.

ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TC

30. Na sequência das recomendações formuladas pelo TC³, o Gabinete do Comandante da Logística, ao qual compete conferir e ajustar as contas de gerência das UEO (cfr. ponto 3), elencou um conjunto de deficiências detectadas na gerência de 2002 num documento⁴ a ser divulgado pelos Centros de Finanças e UEO, para que as mesmas fossem sanadas, já em 2003.
31. Por outro lado, a DSF (à qual compete nos termos do art.º 32.º do Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 2 de Setembro, designadamente, assegurar a existência de um adequado sistema de contabilidade para registo de todas as actividades desenvolvidas no Exército, com exigência do cumprimento das leis da contabilidade pública e organização administrativa por parte das UEO), com o alegado objectivo de dar acolhimento às recomendações feitas pelo TC, tomou um conjunto de medidas que divulgou pelos Centros de Finanças e UEO. Entre essas medidas, referem-se a melhor definição dos movimentos contabilísticos de final de exercício⁵, a definição dos procedimentos a seguir para os pagamentos entre UEO⁶, a regularização dos valores relevados em devedores e credores pelas Unidades Mobilizadoras/Apoiantes para suporte das suas despesas de “aprontamento”

³ Os valores registados no mapa da conta de gerência devem corresponder a uma efectiva entrada e saída de fundos: ofícios n.º 2760, de 7.02.1996; n.º 2878, de 28.4.2001 e n.º 6449, de 4.7.2002.

⁴ Circular n.º 1 de 10 de Jan 03.

⁵ Nota-Circular n.º 2, de 23 Jan 03 da Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade.



e “sustentação” no âmbito das FND⁷, os procedimentos para aprovação dos “Fundos de Maneio” das UEO e do Centro de Finanças da Logística para 2003⁸. Foram, também, reiterados os procedimentos a seguir para o encerramento do ano económico⁹.

32.A divulgação de circulares e outras instruções pelas UEO, evidencia uma preocupação em dar cumprimento às recomendações feitas pelo TC, para que a organização e apresentação das contas de gerência se conforme às Instruções aplicáveis. Contudo, das circulares referidas não resultam as necessárias alterações ao sistema contabilístico vigente nas UEO, o qual viabiliza (em lugar de impedir) e facilita a maioria das deficiências detectadas nas contas abrangidas (cfr. pontos 23 e 27 a 29). A transição para o regime de administração financeira do Estado (RAFE) ou a implementação do POCP deverão permitir uma natural ultrapassagem das persistentes deficiências existentes e repetidamente sublinhadas pelo TC.

INFORMAÇÃO PRESTADA PELOS ORGANISMOS DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

33.Não obstante a obrigação legal imposta aos órgãos de controlo interno de remeter ao TC cópia de relatórios relevantes das inspecções realizadas (cfr. ponto 10), foi solicitada a remessa de toda a informação pertinente, na perspectiva da auditoria do TC cujos resultados ora se relevam. Teve-se, designadamente, em conta a escassez de elementos sobre o Exército transmitidos ao TC nos últimos 5 anos.

34.Pela IGFAR - Inspeção Geral das Forças Armadas (actual IGDN) foi remetido um relatório referente à “*Inspeção técnica extraordinária de*

⁶ Circular n.º 3, de 04 Fev 03, da Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade.

⁷ Circular n.º 5, de 22 Jul 03, da Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade.

⁸ Informação da Repartição de Gestão Financeira e Contabilidade.

⁹ Nota-Circular n.º 7, de 15 Out 03, da Repartição de Auditoria.



administração dos meios financeiros n.º 1/97 à Direcção dos Serviços de Material do Exército”.

35. Posteriormente ao trabalho de campo da auditoria, a DGO remeteu ao Tribunal¹⁰ uma cópia do relatório da auditoria que se sabia ter efectuado ao Comando da Logística do Exército em finais de 2003. Sublinham-se, de seguida, as conclusões que se afiguram particularmente consistentes com as observações constantes neste relatório:

a prática continuada da realização de despesas sem dotação orçamental no âmbito das Forças Nacionais Destacadas em Missões de Paz, cujo débito atinge no final de 2003 um total de 93.440.800,00 €;

as despesas assumidas e não pagas em encargos com a saúde designada de ADME totalizavam uma dívida acumulada no final de 2003 de 77.863.056,73 €;

a existência de Fundos de Maneio cuja constituição não obedece ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho e não repostos no final do ano económico como determina o diploma que estabelece anualmente as normas de execução orçamental;

a adopção de um sistema contabilístico designado de PCE – Plano de Contas do Exército que permite a contabilização em Contas de Terceiros de milhões de euros que não têm cabimento no orçamento atribuído, em detrimento da implementação do RAPE e do POCP.

Cabe referir que, no âmbito do contraditório, o Comando da Logística do Exército forneceu à DGO um conjunto de justificações de que se junta um extracto em Anexo I.

36. A IGDN informou¹¹ ter efectuado, em Março e Abril últimos, uma acção inspectiva à DASP - Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal do Exército, a qual incidiu sobre as despesas efectuadas no âmbito da ADME no ano de 2003, estando a decorrer a elaboração do relatório respectivo o qual não foi, entretanto, remetido a este Tribunal.

¹⁰ Ofício n.º 910, de 13 de Maio de 2004.

¹¹ Ofício n.º 184, de 15 de Abril de 2004.



37.A IGE informou que efectuou¹² diversas inspecções às FND com o objectivo de avaliar o seu nível de instrução e o seu estado de prontidão, mas que não incidiram sobre as despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços. Por outro lado, realizou uma inspecção à ADME, entre Julho a Novembro de 2002, tendo sido examinados, entre outras matérias, os encargos financeiros, a situação orçamental e as dívidas da ADME. Os relatórios parcelares remetidos ao TC não fazem, porém, o apuramento das dívidas da ADME, nem retiram conclusões quanto à fiabilidade dos registos contabilísticos nem quanto à regularidade e legalidade das transacções. A IGE informou, ainda, de que em 2001 e 2002 foram efectuadas algumas missões de auditoria e apoio técnico por órgãos do Exército, designadamente pelos centros de finanças, tendo enviado ao TC extractos dos respectivos relatórios, de cujo conteúdo se destacam as recomendações formuladas às UEO no sentido de:

promover o cumprimento das formalidades legais, directivas e normas em vigor no que respeita à gestão financeira do Exército, bem como o respeito pelos prazos superiormente estabelecidos para a prestação de contas;

continuar a regularização de saldos das classes 2 e 3, com especial atenção à conta 3999 – Outras importâncias a regularizar.

¹² Ofício n.º 178, de 28 de Abril de 2004.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

38. Contabilisticamente, as UEO vêm mantendo elevados montantes em “Fundos de Maneio” os quais não são repostos no final do ano económico, contrariamente ao estabelecido nos diplomas que aprovam as normas de execução orçamental (cfr. ponto 22).
39. Com base em verbas registadas em Fundo de Maneio as UEO vêm, na verdade, procedendo de forma continuada à realização de despesas sem cobertura orçamental (cfr. ponto 23). Assim, as contas apresentadas não reflectem as operações subjacentes.
40. A existência de largas dezenas de milhões de euros por ressarcir, referentes a despesas realizadas com as FND nos anos de 2001 a 2003, ocorre em paralelo com o avolumar de despesas a regularizar nas contas das UEO e terá alegadamente impedido a reposição tempestiva do saldo de 45 milhões de euros da 3.^a Lei da Programação Militar (cfr. pontos 23 a 25).
41. O sistema contabilístico das UEO, está estruturado com referência a um “Plano de Contas do Exército” adoptado por esse Ramo das Forças Armadas. A informação produzida e as contas que suportam a informação a apresentar ao TC não dão uma imagem apropriada do posicionamento financeiro e das transacções das UEO (cfr. pontos 27 a 29). A maioria das UEO tem a possibilidade de implementar, no imediato, o POCP, devendo conformar-se ao que a lei determina e superar as insuficiências repetidamente detectadas pelo TC.
42. Embora importantes, as medidas tomadas para acatamento das recomendações anteriormente formuladas pelo TC (cfr. pontos 30 a 32), afiguram-se ser insuficientes e, em qualquer caso, foram ineficazes. Para além do mais, a prática mostra que os problemas recorrentes detectados só serão ultrapassáveis com a transição (que tarda em concretizar-se) para o



regime de administração financeira do Estado (RAFE) ou com a implementação do POCP que o Exército tem meios para efectuar.

43. Os resultados das acções inspectivas realizadas pelos órgãos do sistema de controlo interno, embora escassos, corroboram as afirmações formuladas no presente relatório. Refere-se que foram obtidos, junto da IGE, relatórios cuja remessa deveria ter ocorrido anteriormente, face ao interesse dos mesmos para o TC (cfr. pontos 33 a 37).
44. Embora por concluir, a análise das contas das UEO não permite excluir que o mesmo tipo de questões concretas referenciadas ao exercício de 2002 tenha persistido no decurso de 2003 e estejam reflectidas nas respectivas contas.
45. Os responsáveis devem remeter, no prazo de 60 dias, a este Tribunal, informação sobre as medidas concretas tomadas com vista a conformar as contas de gerência de 2004 com as Instruções do TC e a expurgá-las das situações mencionadas neste relatório.

DISTRIBUIÇÃO E PUBLICIDADE

46. Enviem-se cópias do presente relatório às seguintes entidades:

Presidente da Assembleia da República;
Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
Ministro das Finanças e da Administração Pública;
Chefe do Estado-Maior do Exército;
Comandante da Logística do Exército;
Director dos Serviços de Finanças do Comando da Logística do Exército;
Director dos Serviços de Material do Comando da Logística do Exército;
Director dos Serviços de Intendência do Comando da Logística do Exército;



Tribunal de Contas

Chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria do Comando da Logística do Exército.

47. Proceda-se à notificação do Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal.

48. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgue-se o relatório na Internet.

EMOLUMENTOS

49. Considerando que a presente auditoria se reflecte na verificação interna de contas das UEO relativas à mesma gerência de 2002, não são devidos emolumentos.

Tribunal de Contas, em *20 de Janeiro de 2005*

O CONSELHEIRO RELATOR,



Dr. José de Castro de Mira Mendes

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)



OS CONSELHEIROS,

(Dr. José Alves Cardoso)

(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)

(Dra. Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Maria da Luz Faria – Auditora-Coordenadora

Equipa Técnica

Alvarim Lourenço – Auditor-Chefe

José João Pires – Técnico Verificador Superior



EXTRACTO DAS NOTAS EXPLICATIVAS REMETIDAS À DGO PELO COMANDO DA LOGÍSTICA DO EXÉRCITO, EM RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 09/DSAUD/2004, DE 26FEV04 DA DGO/MF.

Nota Prévia: reagrupam-se as principais notas explicativas formuladas, sob cada uma das quatro conclusões identificadas no ponto 35 do Relatório, referenciando-se a respectiva localização na mencionada resposta.

A prática continuada da realização de despesas sem dotação orçamental no âmbito das Forças Nacionais Destacadas em Missões de Paz, cujo débito atinge no final de 2003 um total de 93.440.800,00 €;

Página 2

“As UEO recorrem a créditos de curto e médio prazo para resolver falhas de tesouraria, uma vez que o Exército financia as despesas geradas pelas Forças Nacionais Destacadas (FND).”

As despesas assumidas e não pagas em encargos com a saúde designada de ADME totalizavam uma dívida acumulada no final de 2003 de 77.863.056,73 €;

Página 4 Alínea b)

“Para 2004 irão transitar em dívida 77 863 056,37€ de encargos com a saúde, uma vez que as verbas provenientes do Orçamento de Estado são insuficientes, causa agravada com o envelhecimento da família militar (em número elevado no tempo da guerra no ex-ultramar) e o alargamento de acção da ADME ao pessoal contratado. Esta situação tenderá a aumentar com o serviço militar profissional.”



A existência de Fundos de Maneio cuja constituição não obedece ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho e não repostos no final do ano económico como determina o diploma que estabelece anualmente as normas de execução orçamental;

Página 2

“O Exército não realiza levantamentos para constituição de fundo de maneio, nos termos previstos no Art. 32.º do Dec.-Lei n.º 155/92, de 28Jul. A expressão “fundo de maneio” é utilizada para designar adiantamentos de fundos, os quais derivam da distribuição da liquidez global do Exército pelas diversas UEO para a realização das suas despesas e traduz uma prática continuada anterior ao RAFE. Trata-se de meras operações internas de tesouraria.”

Página 5 Alínea g)

“O Exército não utiliza fundo de maneio e nem tem procedido ao seu levantamento formal nos termos previstos no art. 32.º do Dec.-Lei n.º 155/92, de 28Jul. O levantamento de fundos por conta dos duodécimos vencidos, e não pelas importâncias estritamente necessárias às suas actividades, tem servido a forma de resolver a inexistência de fundo de maneio e cobrir as necessidades de tesouraria geradas pelas FND.”



A adopção de um sistema contabilístico designado de PCE – Plano de Contas do Exército que permite a contabilização em Contas de Terceiros de milhões de euros que não têm cabimento no orçamento atribuído, em detrimento da implementação do RAFE e do POCP.

Página 1

“O Exército possui, há mais de 20 anos, um Plano de Contas baseado na contabilidade de caixa e de compromissos. Na altura representou um salto significativo face aos outros organismos públicos, na medida em que implementava uma contabilidade baseada no compromisso e fornecia informações de gestão úteis e atempadas. O Plano de Contas do Exército prevê ainda a utilização intermédia e complementar de contas-correntes não orçamentais, que teve o objectivo de melhorar a fraca informação de gestão que a unigrafia da contabilidade pública propiciava e simultaneamente garantir o registo de todas as operações de tesouraria.

Em meados de 2001 foi constituído um grupo de trabalho na Direcção dos Serviços de Finanças para reformular o Sistema de Informação Financeira do Exército e que tinha nomeadamente como missão elaborar o caderno de encargos e definir os requisitos do software a adquirir e criar o POCP-Exército (já ultimado), a implementar a partir de 01Jan03.

O projecto acima mencionado ficou condicionado pelos Despachos n.º 21093/2002 (DR-2.ª Série n.º 226) e n.º 18885/2002 (DR-2.ª Série n.º 196), ambos do MEDN, que obrigaram à anulação do concurso aberto pelo Exército para aquisição de software aplicacional para implementação do POCP e à adopção do sistema de suporte informático SAP (já em utilização na Marinha) nos três Ramos. Junto do MDN funciona presentemente um grupo de trabalho com vista à implementação do Sistema Integrado de Gestão (SIG).”



Página 4 Alíneas c), d) e e)

“O Exército está ciente que o seu plano de contas, inovador e avançado quando foi criado há mais de vinte anos, é insuficiente no contexto actual, e que a implementação do POCP é obrigatória por força do Dec.-Lei n.º 232/97, de 03Set. No entanto, conforme mencionado anteriormente, este processo encontra-se centralizado no MDN, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão que, por despacho ministerial, utilizará o sistema SAP como suporte.

Entretanto e satisfazendo instruções da DGO, nomeadamente o preceituado no seu ofício-circular n.º 2004, de 23Dez03, o Exército já iniciou o processo de fluxo de dados para esta Direcção-Geral, no âmbito do Sistema de Informação Contabilística (SIC) adoptado para a generalidade do Sector Público Administrativo.

As contas de terceiros do Plano de Contas do Exército, reflectem operações de tesouraria, em que o Exército se vê “obrigado” a pagar adiantadamente e é ressarcido posteriormente. Estão reflectidas em contas de terceiros as despesas das FND, cuja missão não pode naturalmente ficar comprometida.”



Tribunal de Contas

ANEXO II

RESPOSTAS AO CONTRADITÓRIO



S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
GABINETE DO CEME

*Para entrega de
- Segur. Simões, da DAIV
23/11/04
[Signature]*

Exm.º Senhor
Conselheiro José Tavares
M. D. Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

N/Ref.ª : 9648 22NOV04

Proc. 03.09.100/22/102

Assunto: **Auditoria à organização e documentação das contas das UEO do Exército**

V/Ref.ª : **Ofício n.º 21.611, Proc. 39/04 – Audit, de 05-11-2004.**

[Signature]

Encarrega-me o Exm.º General Chefe do Estado-Maior do Exército de
junto enviar a V. Ex.ª a sua resposta ao relato da auditoria mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos *[Signature]*

O Chefe do Gabinete

[Signature]

Artur Neves Pina Monteiro
Major-General



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Exm.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Na sequência do Ofício n.º 21611, de 5 de Novembro de 2004, que V. Excelência teve a gentileza de me dirigir acerca dos factos descritos no relato da auditoria à organização e documentação das contas das UEO do Exército, venho, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, dizer a V. Exa. o seguinte:

1. O Exército Português sempre pautou a sua conduta – e sempre a irá pautar – pela rigorosa prossecução do interesse nacional, observando as disposições legais que lhe são aplicáveis, incluindo as relativas à sua gestão financeira.
2. Tendo presente esta premissa, de todo irrefragável, importa referir, a título prévio, que o Exército, enquanto Ramo das Forças Armadas integrado na Administração Central do Estado, apresenta especificidades decorrentes do seu dispositivo territorial, o qual está implantado em todo o território nacional e se materializa em cerca de 231 unidades, estabelecimentos e órgãos (UEO), bem como outras estruturas de reduzida dimensão.

A este dispositivo acrescem as representações em algumas embaixadas e órgãos da estrutura da NATO, bem como as múltiplas missões de cooperação técnico-militar nos Países PALOP e missões humanitárias e de paz no quadro da NATO e da ONU (Timor, Bósnia, Kosovo, Afeganistão, Sahara Ocidental e Albânia). Refiram-se, ainda, as missões no quadro da protecção civil e de apoio a populações, em actividades da mais variada natureza.

A dispersão das UEO e a natureza das missões referidas, implicam uma permanente movimentação de meios humanos, materiais e financeiros. Na verdade, o Exército integra na sua estrutura um dispositivo financeiro em 88 das



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

UEO referidas, ao qual crescem 9 órgãos de segundo nível, para a consolidação, auditoria e gestão integrada por grandes blocos organizacionais e territoriais, e um órgão central - a Direcção dos Serviços de Finanças - que tecnicamente gere e coordena todo o sistema, elabora a proposta de orçamento do Ramo e acciona a obtenção, de uma forma centralizada, dos recursos financeiros mediante a requisição de fundos (desde 1 de Janeiro de 2004, aderiu à aplicação SIC do Ministério das Finanças para efeitos de elaboração dos PLC, embora o Exército ainda não esteja inserido no RAFE), redistribuindo-os por todo o dispositivo.

Para fazer face às especificidades mencionadas, desde a década de 70 que o Exército dispõe de um sistema contabilístico misto, isto é, unigráfico de caixa, correspondendo às exigências da Contabilidade Pública, e digráfico, com um Plano de Contas interno que lhe permite apoiar a gestão descentralizada no seu dispositivo, espelhando as relações de deve/haver entre as diversas UEO no território nacional e as forças projectadas no estrangeiro, registando os fluxos financeiros e de tesouraria em todo o sistema.

Este sistema de contabilização digráfico, tão útil quanto indispensável, constitui o garante da boa gestão dos recursos do Estado postos à disposição deste Ramo, garantindo a prossecução e o controlo da legalidade e regularidade financeiras, que um sistema de contabilização unigráfico não permitiria para uma organização com estas características.

Na realidade, ao contrário dos organismos do Estado que possuem apenas contabilidade unigráfica, o Exército não tem documentos por contabilizar, encontrando-se permanentemente processados e registados todos os documentos que advêm das relações com terceiros e que, por motivos alheios, não possuem o devido suporte orçamental.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

São exemplos de fluxos financeiros devidamente registados, as dívidas dos subsistemas de saúde ao Exército, por serviços prestados nos hospitais inseridos na sua estrutura orgânica, e as dívidas deste Ramo a terceiros por insuficiência orçamental - assumida pela tutela - na Assistência na Doença aos Militares do Exército.

São exemplos de fluxos de tesouraria registados, para além dos que resultam da normal e correcta execução orçamental, os pagamentos efectuados a terceiros para o cumprimento das missões humanitárias e de apoio à paz determinadas pelos competentes órgãos de soberania e que, por motivos a que o Exército é alheio, não obtiveram o adequado suporte orçamental, e os que resultam do manuseamento em todo o dispositivo das disponibilidades de tesouraria obtidas pelo órgão central.

Pelo exposto, o sistema de contabilidade utilizado no Exército nunca permitiu o cumprimento integral das instruções do Tribunal de Contas para a elaboração das Contas de Gerência e que se encontram enquadradas nas instruções de 13 de Novembro de 1985.

A dificuldade prende-se com o apuramento correcto dos montantes de operações de tesouraria a reflectir no mapa da Conta de Gerência, dado que estes são movimentados em inúmeras contas internas, conjuntamente com fluxos financeiros.

Contudo, tem constituído preocupação constante do Exército o cumprimento das Recomendações do Tribunal de Contas, nomeadamente as recepcionadas através do V/Ofício n.º 2878, de 28 de Março de 2001, tendo sido desencadeado um processo interno destinado à adequação da contabilidade deste Ramo a essa instruções e a possibilitar a implementação do POCP.

Assim, e além de um concurso público internacional que foi lançado para adjudicar a concepção da solução informática para o POCP, adoptou-se um



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

conjunto alargado de medidas tendentes a fazer cessar os inúmeros fluxos de tesouraria internos, bem como a permitir não reflectir os fluxos financeiros no mapa da conta e gerência, procurando isolá-los, por cessação ou por identificação expressa em contas apropriadas.

As medidas adoptadas resultaram numa redução muito significativa dos acumulados da receita e despesa apresentados no mapa da conta de gerência em operações de tesouraria, bem como no saldo das disponibilidades. Na verdade, na conta de gerência de 2002 estão reflectidos de uma forma clara e apropriada as contas globais do Exército, nomeadamente no que se refere aos saldos que transitam de operações de tesouraria, os quais são negativos por se referirem a encargos liquidados sem adequado suporte orçamental, mas que foram impostos por motivos de interesse superior do País no empenho do Exército nas missões humanitárias e de apoio à paz que lhe foram determinadas, bem como nas disponibilidades que passam, que efectivamente correspondem à realidade.

3. Impõe-se também referir a suborçamentação deste Ramo, patente em diversas áreas do seu funcionamento e em sucessivos exercícios económicos, a qual vem sendo geradora de algumas das situações anómalas de natureza financeira.

Ao que acresce não terem sido atribuídos, em devido tempo, os avultados meios orçamentais e financeiros indispensáveis ao cumprimento das missões humanitárias e de paz que lhe foram cometidas, o que não obstou, como se disse já, a que o Exército tivesse relevado tais missões como um imperativo nacional.

Por outro lado, e por força de deslocamentos e de nomeações para essas missões, verificou-se uma grande fluidez do pessoal militar, com repercussões negativas na actividade administrativa do Exército, à qual acresce a redução do efectivo de pessoal civil, por envelhecimento dos quadros e congelamento



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

de admissões, o que muito tem dificultado a consolidação de uma estrutura na organização do processo da prestação de contas.

4. No que concerne às observações específicas que a organização e documentação das contas de gerência de algumas das UEO deste Ramo mereceram no relato da auditoria, importa, ainda que de forma sucinta, dizer o seguinte:

4.1. Não reposição de fundos de manei

Segundo o ponto 17 do relato, o exame das contas evidenciou a existência de elevados montantes contabilizados como «Fundos de Maneio» não repostos no final do ano económico (até 15 de Janeiro de 2003), estando nessa situação, designadamente, o Centro de Finanças da Logística, a Direcção dos Serviços de Material e a Direcção dos Serviços de Finanças.

Tais levantamentos, porém, não foram efectuados a título de «fundo de manei» nos termos previstos no art. 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho. Na realidade, a expressão «fundo de manei» - designação que ostenta a conta 231X do Plano de Contas do Exército - mostra-se inadequada, porquanto se trata de movimentos internos de tesouraria, que resultam da distribuição da liquidez global pelas diversas UEO.

Acresce que esta prática, resultante de situações circunstanciais passadas, tem vindo a ser grandemente atenuada, embora com grande esforço e sem se ter conseguido ainda o seu completo saneamento - bastará referir que dos cerca de 31 milhões de euros contabilizados a título de «fundos de manei» em 2001, se evoluiu, passando-se para uma situação de apenas 4 milhões em 2004.

Julga-se, pois, que tal facto não é susceptível de consubstanciar a prática de infracção financeira.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

4.2. Realização de despesas sem dotação orçamental

Nos termos do ponto 18 do relato, com as verbas contabilizadas como integrando «Fundos de Maneio» foram efectuadas despesas, designadamente com a preparação e sustentação das Forças Nacionais Destacadas (FND), no cumprimento de missões humanitárias e de apoio à paz determinadas ao Exército, sem existência de lei que autorizasse a despesa e rubrica orçamental em que a despesa pudesse ser classificada e cabimentada.

Verifica-se que o Orçamento do Exército nunca incorporou as despesas com as FND, uma vez que ao longo dos anos foram sendo da responsabilidade do Ministério das Finanças, do IPAD/Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Defesa Nacional.

Contudo, o ressarcimento dessas despesas a este Ramo tem ficado muito aquém das verbas por este despendidas com o aprontamento e sustentação das forças, por sua vez muito aquém das estimativas feitas pelo Exército anualmente ou antes do início de qualquer nova missão.

Esta situação de incumprimento dos ressarcimentos legalmente devidos ao Exército pelas despesas por este efectuadas com a preparação e sustentação das FND – que cumprem missões que lhe foram determinadas pelos órgãos de soberania – é geradora de saldos negativos nos mapas de movimentos de operações de tesouraria das contas de gerência das direcções logísticas.

Ora, para fazer face a tais despesas, designadamente com a sustentação logística, incluindo a alimentação e remuneração dos militares que integram as missões, o Exército tem tido como único instrumento financeiro disponível o recurso às verbas da LPM. E, a não se terem utilizado tais verbas, as missões não poderiam ter sido cumpridas.

Ademais, trata-se de uma questão à qual o Exército sempre prestou a maior atenção, tendo sido objecto de sucessivos Memorandos que o Chefe do Estado-Maior do Exército dirigiu a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional e a Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes.

L



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Por outro lado, não se verifica a divergência apontada nos pontos 20 e 37 do Relato, porquanto neste apenas se consideraram os montantes autorizados inicialmente pelos despachos conjuntos, sem se atender às transferências que vieram efectivamente a ocorrer, e que, conforme os documentos que se juntam, foram as seguintes:

a) No 1.º trimestre

Através do Despacho Conjunto n.º 408/01, de 7 de Maio, foi atribuída ao Exército a importância de 2.271.507 contos. Esta importância foi recebida em 29JUN2001.

b) No 2.º trimestre

Através do Despacho Conjunto n.º 585/01, de 18 de Junho, foi atribuída ao Exército a importância de **2.271.507 contos**.

Pela informação n.º 19253/DSPC/DP/2001, da SG/MDN, de 31 de Julho, é feita referência à transferência da APAD apenas no valor **1.741.489 contos**, que foi recebida pela DSF em 29JUN001.

Pelo ofício n.º 507, de 21 de Agosto de 2001, da 2.ª Delegação da DGO/MF, foi comunicado o despacho do SEO de 20 de Agosto de 2001, que autorizou a abertura de um crédito especial no montante de **4.012.996 contos**, correspondente ao crédito do 1.º e 2.º trimestres de 2001 (2.271.507 + 1.741.489 contos).

No ponto 5 da Informação n.º 28529/DSPC/DP, de 23NOV2001, da SG/MDN, é feita referência a esta divergência de valores, prevista nos Despachos Conjuntos n.ºs 408 e 585/2001.

c) No 3.º trimestre

Através do Despacho Conjunto n.º 1040/01, de 28 de Novembro, foi atribuída ao Exército a importância de **1.741.488 contos**.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

h

Pelo ofício n.º 720, de 10DEC01, da 2.ª Delegação da DGO/MF, foi comunicado o despacho do SEO de 03DEC01, que autorizou a abertura de um crédito especial no montante de **1.741.488 contos**, recebido pela DSF.

d) No 4.º trimestre

Através do Despacho Conjunto n.º 47/02, de 17 de Janeiro, foi atribuída ao Exército a importância de **1.786.908 contos**.

Através da nota n.º 1480, de 19FEV02, do Gabinete do CEME, dirigida à SG/MDN, foi solicitada a abertura de um crédito especial apenas no montante de **954.027 contos** (4.758.667,00 €), valor que foi recebido pela DSF em 29JAN02.

Em relação ao despacho conjunto foi recebida a menos a importância de 832.881 contos (4.154.393,00 €).

Pelo ofício n.º 168, de 18MAR02, da 2.ª Delegação da DGO/MF, foi comunicado o despacho do SEO de 14MAR02, que autorizou a abertura de um crédito especial no montante de **954.027 contos** (4.758.667,00 €).

Em resumo, os valores foram os seguintes:

Despacho n.º	Valor Desp. Conj.	Valor Recebido	Diferença
408/01 1.º T	2.271.507 Contos 11.330.229 €	2.271.507 Contos 11.330.229 €	----- -----
585/01 2.º T	2.271.507 Contos 11.330.229 €	1.741.489 Contos 8.686.510 €	530.018 Contos 2.643.719 €
1040/01 3.º T	1.741.488 Contos 8.686.506 €	1.741.488 Contos 8.686.506 €	----- -----
47/02 4.º T	1.786.908 Contos 8.913.060 €	954.027 Contos 4.758.667 €	832.881 Contos 4.154.393 €

Totais: **40.260.024** **33.461.912** **6.798.112**

Nestas circunstâncias, julga-se que as eventuais distorções relevadas pelos Exmos. Auditores se devem essencialmente ao atraso na regularização dos encargos com as FND, resultantes do cumprimento de missões de superior interesse nacional, e, como tal, ocorre um motivo justificativo para a realização das despesas em questão.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

4.3. Sistema contabilístico utilizado e plano de contas

O Exército está ciente de que o seu Plano de Contas, inovador e avançado quando foi criado, se mostra insuficiente no contexto actual, e que a implementação do POCP constitui uma obrigação imposta pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Com esse objectivo, e como se disse anteriormente, em 2001 foi constituído um grupo de trabalho no Comando da Logística para a reformulação do Sistema de Informação Financeira do Exército, que tinha como missão elaborar o caderno de encargos, definir os requisitos do *software* a adquirir, criar o POCP-Exército (já ultimado) e implementá-lo a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Tal projecto, porém, ficou prejudicado com a prolação do Despacho n.º 18.885/2002 (2.ª Série), de 7 de Agosto, de Sua Excelência o MEDN, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2002, que determinou a anulação do Concurso Público n.º 001/DST/2002 - «*Aquisição de Software Aplicacional, destinado à implementação e exploração do Plano Oficial de Contabilidade Pública*» (DR n.º 38, III Série, de 14 de Fevereiro de 2002), procedimento que, a ser adjudicado, por certo permitiria resolver muitas das deficiências apontadas no relato.

Assim, a adopção do POCP pelo Exército ficou condicionada à implementação (ainda não concretizada) de um programa informático comum aos três Ramos, no quadro do projecto SIG do MDN, prevendo-se que o POCP seja adoptado nas Forças Armadas durante o próximo ano.

5. Considerações finais

- a. Desde 1994 que ao Exército têm sido cometidas pelos competentes órgãos de soberania missões humanitárias e de apoio à paz no âmbito da ONU e da NATO, cujas prestações e desempenhos têm sido amplamente reconhecidos nas instâncias nacionais e internacionais.



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

- b. Ao Governo, que lhe fixa tais missões, compete providenciar e pôr à disposição os meios adequados, nomeadamente os de natureza financeira, para o integral cumprimento daquelas missões, o que nem sempre tem ocorrido e está na origem de alguns procedimentos eventualmente irregulares, mas que se justificam pela necessidade de conferir prevalência ao cumprimento das sobreditas missões, que são entendidas pelo Exército como sendo de superior interesse nacional.
- c. O Exército reconhece que nem tudo está bem na sua gestão financeira e nos procedimentos atinentes à organização e documentação das contas das suas unidades, estabelecimentos e órgãos, pelo que continua a empenhar-se activamente na aproximação dos seus procedimentos aos preconizados pela Contabilidade Pública e pelo Tribunal de Contas, como o demonstram as sucessivas circulares internas traduzindo orientações recebidas desse Tribunal.
- d. Assumem-se as imperfeições ainda existentes, as quais constituem preocupação deste Ramo, prevendo-se que no quadro do projecto do SIG do Ministério da Defesa Nacional elas sejam definitivamente sanadas em 2005, pela implementação nas Forças Armadas do POCP e pela sua adesão ao RAPE.
- e. Ainda assim, ao tomar conhecimento do relato da auditoria do Tribunal de Contas à organização e documentação das contas das suas UEO, o Exército não pode deixar de evocar a opinião, relativamente recente, do Professor Sousa Franco, quando, ao referir-se ao estado de descontrolo financeiro e de desorganização administrativa verificado na generalidade da Administração Pública, não incluía nesse juízo a Instituição Militar, considerando-a mesmo como um dos sectores de maior qualidade e, em alguns casos, de excelência da Administração Pública (*vide* o artigo «*O equilíbrio das finanças públicas, desenvolvimento e modernização da administração*» in Revista do Serviço de Administração Militar, Abril/Junho de 2003, de que se junta uma cópia).



General Chefe do
Estado-Maior do Exército

Considero, pois, salvaguardando a melhor opinião de V. Exa., que as situações descritas no Relato da Auditoria não consubstanciam a prática de qualquer infracção financeira punível pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Lisboa, 22 de Novembro de 2004.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes.

(Luís Valença Pinto, General)



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA

Para : Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

C/c :

N/Referência:
N.º 2933 /CL

Proc. 12.1/23

Lisboa, 23 de Novembro de 2004

ASSUNTO : AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS CONTAS UEO DO EXÉRCITO

Ref. : V/Ofício n.º 21 615, de 5Nov, Proc. n.º 39/04 – Audit, DVIC.1

Instado a pronunciar-me, no âmbito do exercício do contraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sobre o Relato da Auditoria do Tribunal de Contas à organização e documentação das contas das UEO do Exército, cumpre informar V. Ex.ª que nada tenho a acrescentar à resposta remetida pelo Exército a esse douto Tribunal através do ofício n.º 9 648, de 22 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O QUARTEL-MESTRE GENERAL


FRANCISCO ANTÓNIO FIALHO DA ROSA
TGEN

D-G Tribunal de Contas
DVIC.1 (Ad. Central)
Entrada/Registado

em 25/11/2004

Auditor-Chefe,


(Rui M. F. Rodrigues)

DGTC 2311*04 32227



S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAL

Para: Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa Du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

CC:

Nota nº 85272 Pº TC de 23NOV04

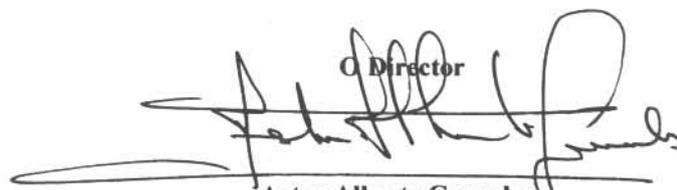
ASSUNTO: Auditoria à organização e Documentação das contas das UEO do Exército

Referência: V/Ofício n.º 21 614 de 5NOV04, Proc. n.º 39/04 – AUDIT (D VIC.1)

Instado a pronunciar-me, no âmbito do exercício do contraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sobre o Relato da Auditoria, do Tribunal de Contas à organização e documentação das contas das UEO do Exército, cumpre informar V. Ex.ª que nada tenho a acrescentar à resposta remetida pelo Exército a esse douto Tribunal através do ofício n.º 9 648 de 22 de Novembro .

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 23 de Novembro de 2004

O Director

Artur Alberto Gonçalves
Major-General

D-G Tribunal de Contas
DVIC.1 (Ad. Central)
Entrada/Registado

em 29/11/2004

Auditor-Chefe,


(Rui M. F. Rodrigues)



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTENDÊNCIA**

Para:

Ex.mo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DAS CONTAS UEO
DO EXÉRCITO

Ref^o: V/ofício n.º 21613, de 5Nov, Proc. N.º 39/04 – Audit, DVIC. 1

Instado a pronunciar-me, no âmbito do exercício do contraditório, nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sobre o Relato da Auditoria do Tribunal de Contas à organização e documentação das contas das UEO do Exército, cumpre informar V. Ex.^a que nada tenho a acrescentar à resposta remetida pelo Exército a esse douto Tribunal através do ofício n.º 9648, de 22 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR

ANTÓNIO JOAQUIM DE AGUIAR PEREIRA CARDOSO
CORTIR ADMIL

D-G Tribunal de Contas
DVIC.1 (Ad. Central)
Entrada/Registado

em 25/11/2004

Ø Auditor-Chefe,

(Rui M. F. Rodrigues)

Lisboa, 30 de Novembro de 2004

Exmº Senhor
Conselheiro José Tavares
M.D. Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: **AUDITORIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Refªs: a) V/Ofício n.º 21574, de 05NOV04
b) V/Ofício n.º 21656, de 05NOV04

Senhor Doutor,

Na sequência dos ofícios em referência, que Vossa Excelência teve a gentileza de me dirigir acerca dos factos descritos nos relatos das auditorias a programas financiados no âmbito da 3ª LPM e à elaboração da conta de gerência de 2002 da Direcção dos Serviços de Finanças, no âmbito das funções institucionais que me estiveram cometidas nesse período de tempo, tenho a honra de informar V. Exª que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, remeto integralmente para a resposta que foi apresentada pelo Exército Português no que concerne aos actos cuja eventual responsabilidade me é imputada nos referidos relatos.

Mais expresso a V. Exª a minha surpresa por não ver relatado pela equipa de auditores o conjunto de medidas desenvolvidas pelo Exército, em consonância com o Tribunal de Contas, para o melhor cumprimento dos requisitos e orientações desse Tribunal, iniciativas formalizadas em sucessivas circulares internas de que o próprio signatário, em audiência concedida por V. Exª, deu conhecimento e que mereceram sempre o melhor apoio dos vossos serviços.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA
MAJOR-GENERAL

*- Dar entrada
- Seguradamente, em
2004
2004-12-0
[Signature]*